



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.306/2019

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores particulares de eventos em espaços públicos a realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante o evento e destinar tais resíduos às cooperativas e/ou associações de catadores de recicláveis legalmente estabelecidos no Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 027/2019, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Determina que, obrigatoriamente, todos dos organizadores particulares de eventos em espaços públicos devem realizar, após o término do evento o devido serviço de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante o evento e destinar tais resíduos às cooperativas e/ou associações de catadores de recicláveis legalmente estabelecidos no Município.

Art. 2º. Entende-se por espaço público todo e qualquer espaço destinado na ocasião à realização de evento, podendo ser espaço aberto como ruas, pátios e praças; espaço cercado: campo de futebol, arena de rodeio, pista de vaquejada, exposições, cavalgada, motocross, etc.; ou espaços fechados: casas de show.

Art. 3º. Entende-se por resíduos sólidos secos: latinhas e seus respectivos lacres, garrafas pet e tampinhas, copo descartáveis, materiais plásticos, metais, eletrônicos, papeis, papelões, vidros, isopor, enfim, todo material sólidos que possa ser reciclado.

Art. 4º. A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o responsável à seguinte penalidade: multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Municípios (UFMs), dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.
Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -